



LIDO NA SESSÃO DO DIA
 9 NOV 2016
 1º Secretário

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	REQUERIMENTO	Nº 823/16

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 218, de 16 de novembro de 2016, referente ao Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, o caput e o inciso IV, do artigo 2º, o caput do artigo 4º; e o caput e o §4], do artigo 5º, da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDEC”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Qual o objetivo de transferir para a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, à Administração do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDEC?
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JESUÍNO BOABAID
 Deputado Estadual – PMN
 Presidente da Comissão de Segurança Pública





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 218/2016, tem por objetivo “Altera o artigo 1º, o caput e o inciso IV, do artigo 2º, o caput do artigo 4º, e o caput e o §4º, do artigo 5º, da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDEC”.

O Poder Executivo informa que o objetivo do FUNDE é receber recursos orçamentários e extraorçamentários a serem destinados, especificamente, ao financiamento de projetos de colaboradores do SISDEC que tenham por propósito, orientação e informação ao consumidor e a sustentabilidade de seu custeio mediante prévio Edital publicado pelo Conselho de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Insta salientar, ainda, que o respectivo Projeto de Lei transfere a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, para fins de aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos e, aprova e publicar as prestações de contas anual do FUNDEC.

Assim, diante da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 23 de novembro de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública